



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 08/2026, que Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede – PB, a Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira”, e dá outras providências.

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, honraria denominada “*Medalha de Honra ao Mérito José Pequeno de Oliveira*”, destinada ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade local.

A proposição disciplina a finalidade da honraria, a forma de concessão mediante proposição parlamentar, a possibilidade de múltiplas outorgas, as características físicas da medalha e a previsão de custeio por dotações próprias do Poder Legislativo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria encontra-se inserida no campo de atuação do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à sua organização interna e à instituição de honrarias oficiais. Trata-se de tema tradicionalmente reconhecido como de iniciativa parlamentar, não havendo usurpação de competência do Poder Executivo, razão pela qual não se identifica vício formal de iniciativa.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Sob o aspecto material, o projeto mostra-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A criação de distinções honoríficas é prática consolidada no âmbito legislativo e, no caso concreto, observa finalidade legítima de reconhecimento público por serviços relevantes prestados à coletividade.

Apesar disso, o texto apresenta ponto de atenção relevante ao prever, de forma ampla, a inexistência de limite para concessões anuais da honraria, bem como a possibilidade de concessão reiterada à mesma pessoa. Ainda que tal previsão não implique, por si só, inconstitucionalidade, fragiliza o caráter excepcional da distinção e pode comprometer sua credibilidade institucional, sobretudo diante da ausência de critérios mais objetivos para aferição do mérito.

No plano da juridicidade, a proposição é, em essência, adequada, porém a ausência de critérios mais delimitados tende a ampliar riscos de utilização indevida do instituto, o que recomenda aperfeiçoamento normativo.

No que se refere à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura coerente e linguagem clara, mas comporta ajustes pontuais. A redação, de modo geral, é satisfatória, mas pode ser aprimorada mediante padronização de termos, eliminação de repetições e pequenos ajustes de estilo, sem prejuízo do conteúdo normativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026 é constitucional, juridicamente admissível e formalmente viável, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Todavia, identifica-se a necessidade de aperfeiçoamentos, especialmente quanto à definição de critérios mínimos para concessão da honraria, à avaliação da conveniência de limitação quantitativa anual e à melhor delimitação da possibilidade de concessões reiteradas, a fim de preservar o caráter meritório e a credibilidade do instituto.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Assim, o parecer é pela APROVAÇÃO, com recomendações de ajuste redacional e aperfeiçoamento técnico.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2026.

EVA BEZERRA DE ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 08 de abril de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 08/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA DE ARAÚJO DE LUCENA - Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA DE ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro